



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558  
CNPJ - N° 03.022..751/0001-05  
Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES  
FOLHAS N° 47  
ASS:

## CONTRATO N° 01/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM: A CÂMARA DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E A EMPRESA SUPER CONNECT TELECON - LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES estabelecido à AV. RUI BARBOSA, N 577, centro, cidade de Olho D'Água das Flores estado de Alagoas, inscrita no CNPJ: **03.022.751/0001-05** pessoa jurídica doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo **PRESIDENTE, PAULO DE BARBOSA DE MACEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV: Dois de Dezembro, 1076 Centro Olho D'Água das Flores - AL, portador da carteira de identidade n° 1.469.604 SEDS/AL e do CPF (MF) n° 033.295.324-67, do outro lado, SUPER CONNECT TELECOM - LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.392.907/0001-10, com escritório situado na Rua São Francisco, 312 – Centro – Olho D'Água das Flores/AL, doravante designada **CONTRATADA**, representado nesse ato pelo Sr. Afonso Luiz Tenório Freitas Meiro inscrito no CPF/MF n° 032.024.584-50, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, as Condições do Número de Registro 01/2018 e a Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Acesso a Internet para atender a Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores / AL

### TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LINK BANDA LARGA	MEGA	10	R\$: 187,50	R\$: 2.250,00

VALOR TOTAL R\$: 2.250,00 ( Dois mil duzentos e cinquenta reais)

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558  
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05  
Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES  
FOLHAS Nº 48  
ASS:

anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor estimado deste contrato, para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.250,00** (Dois mil duzentos e cinquenta reais). Sendo que será pago mensalmente o valor de **R\$ 187,50** (Cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Não haverá reajuste de valores.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES irá:

**6.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

**6.1.2.** Disponibilizar profissionais para prestação de informações não documentadas.

**6.2.** Permitir que a Contratada execute o serviço no (s) local (s) dia(s) e horário(s) estabelecidos.

**6.3.** Pagar o valor dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

**6.4.** Aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato.

**6.5.** Receber o objeto de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato.

**6.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder vistoria/fiscalização da execução do objeto, sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)**

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES  
FOLHAS Nº 49  
ASS:

**6.7.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como, a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Município.

**6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, controlando a prestação do serviço licitado e documentando a ocorrência de problemas, notificando a empresa devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

**6.9.** Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

**6.10.** Permitir o acesso da mão-de-obra da empresa, devidamente identificada, em suas dependências, para prestação dos serviços, das 08:00h às 13:00h, sendo acompanhado ou não por responsável da Secretaria Municipal de Administração. Ocorrendo necessidade de acesso às dependências da Prefeitura em horários diferentes dos acordados, deve-se solicitar formalmente para autorização ou não.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **7.1. Caberá à CONTRATADA:**

**7.1.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhista;

**7.1.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, caso sejam considerados inconvenientes substituí-los imediatamente;

**7.1.3.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**7.1.4.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração do Contratante;

**7.1.5.** Comunicar ao Contratante ou ao Gestor de Contratos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**7.1.6.** Manter-se, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

##### **7.2. À CONTRATADA caberá, ainda:**

**7.2.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558  
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05  
Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES  
FOLHAS Nº 50  
ASS:

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**7.2.2.** Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**7.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por se pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**7.4.** A CONTRATADA deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

**7.4.1.** É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

**7.4.2.** É expressamente proibida a publicidade dos documentos públicos financeiros do CONTRATANTE;

**7.4.3.** É proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**7.4.4.** Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O Prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A empresa deverá possuir mão de obra própria, qualificada e suficiente, para execução do objeto integral dessa licitação; executar os serviços solicitados em 24 horas.

**9.2.** Os serviços serão prestados de forma parcial sendo executado de acordo com as solicitações enviadas por servidores autorizados.

**9.2.1.** Em relação aos serviços prestados, deverá o profissional disponibilizado obedecer ao horário estipulado pelo ente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558  
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05  
Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL U.A. FLORES  
FOLHAS Nº 51  
ASS: 

10.1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA

UNIDADE: 0110 CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0000.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

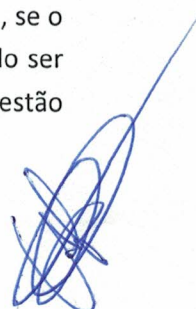
12.1. O Valor parcelado que deverá ser cobrado para a realização do objeto desse Contrato, já computados todos os serviços, sem custo adicional durante toda a vigência Contratual, sendo efetuado em parcela única após a entrega do projeto de ambientação de gabinete da Prefeitura.

12.1.1. No Valor estão computados todos os custos básicos diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

12.1.2. Considerar-se-á que o Valor é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais e ferramentas necessários e especificados, despesas com mão-de-obra, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, e demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da CONTRATADA.

12.1.3. Ao Município reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se o Valor apresentado pela CONTRATADA está compatível com o do mercado, podendo ser revisto em caso de mudança na política econômica, financeira ou tributária da Gestão Municipal.

12.1.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES  
FOLHAS Nº 52  
ASS:

- 12.2.** A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior implicará na sua devolução à Contratada para regularização, o prazo de pagamento é de 30 dias a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 12.3.** A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados;
- 12.4.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 12.5.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento a data já estabelecida no item 12.1.
- 12.6.** A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 12.7.** A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos desta contratação.
- 12.8.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, desde que cumprindo os requisitos da cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b)** MULTA MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c)** MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial da contratação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 5 (cinco) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558  
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05  
Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES  
FOLHAS Nº 53  
ASS:

- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 13.2. A Administração aplicará as demais penalidades previstas nas leis 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Município ou pela Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse deste Município, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração deste Município;
  - 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES  
FOLHAS Nº 54  
ASS: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558  
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05  
Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)

16.1. O presente Contrato decorre do **Processo nº 01/2018**, o qual se vincula aos termos da Proposta de Preço da Contratada, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo.

## 7 – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da comarca de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.




Olho D-Água das Flores, 12 de Janeiro de 2017

  
PAULO BARBOSA DE MACEDO

Presidente

  
AFONSO LUIZ TENÓRIO FREITAS MEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHA:  ----- CPF:   
TESTEMUNHA:  ----- CPF: 